~ Lei n. 17 ~

A Câmara Municipal de Foz do Iguassú, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o Prefeito autorizado a passionar, sem onus para o Estado do Paraná, os terrenos urbanos e sub-urbanos, havidos pelo decreto de desapropriação n. 12, de 19 de abril de 1949, bem como, a área de 20 ha. do imóvel pertencente a Prefeitura Municipal onde se acha instalado o Campo Experimental, para nelles o Estado construir a Escola de Trabalhadores Rurais e Posto de Monta, Grupo Escolar e casas residenciais para Juiz de Direito, Promotor Publico e Delegado Regional de Po-

ária.

Artigo 2.º — O título ao escriturar deverá ser lavrado estipulando normas e condições determinando prazo para início das obras projetadas.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçú, em 25 de abril de 949.

Julio Assad
Prefeito Municipal

Observações:

1 — Publicada Diário Oficial n. 62, de 12-5-949, pag. 10. —

Egydio Ramos
Secretário Interino